

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/09-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terra Limpa Serviços de Coleta e Reciclagens - Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Camapuã, nº 44, Nossa Senhora de Fátima, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.501.962/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.224.741-1

FONE: (92) 99113-8746

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 4694.2018

ATIVIDADE: Coleta e transporte de resíduos sólidos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Camapuã, nº 44, Nossa Senhora de Fátima, Cidade Nova, Manaus-Am.

FINALIDADE: Autorizar a remoção/coleta, transporte e armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais inertes Classe II - resíduo de construção civil (entulho, cascalho, concreto e solo) sucatas ferrosas e não ferrosas, papel, papelão, plásticos diversos, resíduos de vidro, resíduos de embalagens de madeira e resíduos orgânicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

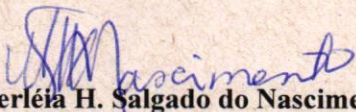
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

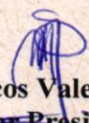
Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JUL 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 024/09-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4694.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição/descarte inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Apresentar no prazo de 60 dias, o CIV atualizados de todos os veículos constantes na referida Licença.
12. Esta licença autoriza exclusivamente o transporte através dos veículos de placa **JWU-3911, JXW-7734 e NOS-7534**.